



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 017/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 001816/2025** que autoriza a:

Nome/Empresa: JORGE MARQUESINI

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 02 DE JUNHO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA JORGE MARQUESINI, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO SÍTIO MARQUESINI, CÓRREGO BRAÇO DO SUL, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000): 324021 / 7887416.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO E DE FÁCIL ACESSO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: JORGE MARQUESINI
PROCESSO: 001816/2025
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 017/2025
COORDENADA UTM 24K: E 324021 / N 7887416
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 22.400 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.
17. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
18. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
19. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
20. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
21. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
22. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL. PRAZO: 120 DIAS.
23. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
24. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
25. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
26. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 120 DIAS.
27. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
28. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A AB NT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
29. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.
30. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

31. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
32. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).